



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CODIGO SINDICAL : 912.005.093.97148-5 - REGISTRO NO MTE : 46000.008692/98



FECOMERCARIARIOS-MG
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

COMUNICADO AOS EMPREGADORES

Considerando as recentes alterações promovidas pela Lei Federal 13.467, de 13 de julho de 2017, nas Consolidações das Leis do Trabalho, em especial, no artigo 578 e seguintes que tratam da contribuição sindical.

Considerando o pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da natureza tributária da contribuição sindical, e o fato de que o Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º, definir tributo como prestação compulsória.

Considerando a propositura de diversas ações diretas de inconstitucionalidades perante o Supremo Tribunal Federal contra diversos pontos da reforma trabalhista, no que se refere a contribuição sindical, inclusive.

Considerando a existência de diversas decisões proferidas pela Justiça do Trabalho em ações propostas por entidades sindicais de variadas regiões do país reconhecendo a inconstitucionalidade das alterações promovidas pela Lei 13.467/17, no que se refere ao recolhimento da contribuição sindical.

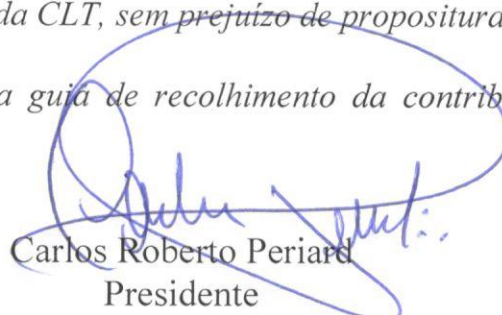
Considerando o cumprimento do disposto no artigo 605 da CLT, quanto a necessidade de veiculação dos editais de recolhimento das contribuições sindicais, conforme publicações nos jornais [...].

Considerando, por cautela, não obstante a inconstitucionalidade da lei reformista, que a assembleia geral desta Entidade autorizou expressamente o desconto e o recolhimento da contribuição de todos os integrantes da categoria profissional.

O Sindicato dos Empregados Em Empresas Distribuidoras De Produtos Siderúrgicos do Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF sob o nº02.826.581/0001-40, notifica aos empregadores para que promovam o desconto da contribuição sindical de todos os empregados, sindicalizados ou não, no contracheque do mês de março de 2018, e façam o devido recolhimento mediante guia própria a ser emitida em nosso site e/ou da Caixa Econômica Federal até o dia 30 de abril de 2018.

Esclarecemos que o não recolhimento implicará na incidência de multa, juros e atualização monetária nos termos do artigo 600 da CLT, sem prejuízo de propositura de ação de cobrança.

Para tanto, segue a guia respectiva guia de recolhimento da contribuição sindical relativa ao exercício de 2018.


Carlos Roberto Periard
Presidente
SEEDSIDER/MG